

E-PROTOCOLO N.º 21.386.312-6

PARECER CEE/CEIF N.º 81/25

APROVADO EM 11/03/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOSÉ MAURO DE VASCONCELOS
– ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de cessação temporária da instituição de ensino.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino, a partir de 01/01/2024. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Buriti, município de Nova Laranjeiras, pelo qual solicitou à cessação temporária da instituição de ensino, a partir de 01/01/24.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 2886/23, de 08/05/23, pelo período de 16/07/23 a 31/12/28.

A renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 2867/22, de 26/05/22, pelo período de 01/01/23 a 31/12/27.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação temporária da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, do município de Nova Laranjeiras.

E-PROTOCOLO N.º 21.386.312-6

Consta no protocolado Ata da Reunião realizada no dia 23/11/23 entre Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva – Dein/Deduc/Seed, pelo Parecer n.º 129/23, de 13/12/23, ratifica o pedido de cessação temporária da instituição de ensino.

A documentação escolar da Instituição de Ensino, ficará aos cuidados da Escola Municipal Ely Antônio Nardello – EF, na sede do município, a secretária da referida instituição de ensino que faz as transferências e outras ações necessárias.

Consta à fl. 68, mov. 37, informações da Coordenação de Documentação Escolar – CDE, sobre os Relatórios Finais.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação temporária das atividades escolares para o funcionamento da instituição de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino, da Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos – Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos artigos 78, 79, 80 e 82, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que se refere à cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal da Educação do município de Nova Laranjeiras, justificou o pedido de cessação temporária da instituição de ensino, fls.23, mov. 13

E-PROTOCOLO N.º 21.386.312-6

A Comissão de Verificação, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a cessação temporária da instituição de ensino, e emitiu Relatório Circunstanciado, onde destacam-se as seguintes informações:

[...]

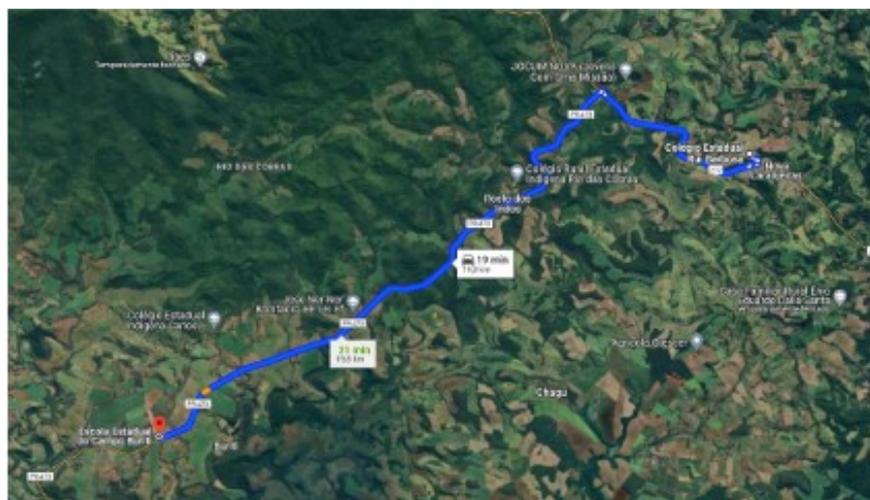
Justificativa da Cessação

Ressaltamos que a mantenedora da instituição de ensino justifica a Cessação Temporária da Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos, visto a diminuição de matrículas nos últimos anos e visando um atendimento de melhor qualidade aos alunos, conforme consta na justificativa anexada ao protocolado, transcrito abaixo:

" A presente justificativa trata do processo de cessação temporária das atividades da Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos – EF, no município de Nova Laranjeiras. Percebe-se que ao longo dos anos ocorreu uma crescente diminuição da população do campo o que acarretou automaticamente nos baixos números de matrículas nas escolas rurais do nosso município. Diante disso, visando a melhoria da qualidade de ensino, a convivência e a troca de experiência, melhor atendimento pedagógico espaço físico adequado para as práticas educacionais, melhor gerenciamento do dinheiro público ao que diz respeito ao pagamento dos profissionais, alimentação escolar, material de limpeza e material pedagógico, estes alunos serão transferidos para Escola Municipal Ely Antônio Nardello – EI EF, localizada no centro de Nova Laranjeiras. Nesse sentido considerando que um maior número de alunos por turma proporciona uma melhor integração bem como enriquece a troca de conhecimentos, favorecendo o desenvolvimento da aprendizagem, com espaço físico adequado e equipe pedagógica presente diariamente para orientação dos profissionais, priorizando o aluno e suas reais necessidades evitando barreiras no seu desenvolvimento escolar."

[...]

É importante frisar também que a mantenedora, declara que será garantido o transporte escolar para os alunos da Comunidade de Buriti até a Escola Municipal Ely Antônio Nardello – EIEF, no centro do município, sendo um trajeto aproximado de 20 KM, conforme consta na Declaração anexada ao protocolado, transcrita abaixo:



E-PROTOCOLO N.º 21.386.312-6

CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO DE TURMAS DOS ÚLTIMOS 10 ANOS.

Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos – EF				
Município: Nova Laranjeiras		NRE: Laranjeiras do Sul		
Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Nº alunos
2013	Multisseriado	2 turmas	vespertino	15 alunos
2014	Multisseriado	2 turmas	vespertino	18 alunos
2015	Multisseriado	2 turmas	vespertino	12 alunos
2016	Multisseriado	2 turmas	vespertino	12 alunos
2017	Multisseriado	2 turmas	vespertino	11 alunos
2018	Multisseriado	2 turmas	vespertino	11 alunos
2019	Multisseriado	2 turmas	vespertino	11 alunos
2020	Multisseriado	1 turma	vespertino	7 alunos
2021	Multisseriado	2 turmas	vespertino	9 alunos
2022	Multisseriado	2 turmas	vespertino	7 alunos
2023	Multisseriado	1 turma	vespertino	9 alunos

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta às fls. 35 e 36, Ata referente à reunião com a comunidade a respeito da necessidade de cessação temporária, conforme segue:

E-PROTOCOLO N.º 21.386.312-6

Reunião realizada entre a Secretaria Municipal de Educação de Nova Laranjeiras e a Comunidade Escolar para tratar da Cessação da Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos.E.F.

Aos dias vinte e três do mês de Novembro de dois mil e vinte e três, as quatorze horas, reuniram-se nas dependências da Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos.E.F., no município de Nova Laranjeiras, comunidade de Buriti, os representantes da administração municipal, Angelita Fiori – Secretária Municipal de Educação, Dilciane Klos – Coordenadora Educacional do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Gicele da Aparecida Bello Carvalho – Coordenadora Educacional, Sílvia Regiane Vorgenes - Coordenadora Educacional, Emerson Pilarski – Diretor de Departamento do Transporte Escolar, Édina Pilarski Rossa – Assistente de Município do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, junto com o professor Jilson Litwin Paterk, a funcionária Ilda Stall e pais presentes. Dando início a reunião, a Secretária de Educação deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos. Apresentou aos presentes, os dados da decadência do número de alunos ano após ano na referida escola e falou ainda, dos esforços que a administração teve para manter atendendo um número mínimo de alunos naquele espaço até o momento. Falou da cessação da referida instituição de ensino, devido aos fatores apresentados e entre outros. Explicou que a viabilidade de permanecer em funcionamento a Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos, é inexistente. Confessou que não é um momento fácil, nem agradável, mas necessário. A mãe Leriane comentou sobre a questão do transporte falou da necessidade de ter um acompanhante no ônibus. A mãe também não concorda, com a cessação da escola, entende também que deveria ter a tentativa de trazer novos alunos, vindos dos assentamentos. A mãe Claudia relatou a questão das lideranças dos assentamentos que não há diálogo. Gessica relatou também que não concorda com o fechamento da escola. Ivone também relata que não concorda essa decisão. Os demais pais não se manifestaram com a situação. Gisele falou da questão do fortalecimento das comunidades que não há. Informou que os alunos que atualmente estão matriculados nesta escola serão atendidos na Escola Municipal Ely Antônio Nardello - E.I.E.F., com garantia de transporte escolar e ensino de qualidade, com professores específicos para cada turma. Em tempo, Leriane, solicita a presença do prefeito municipal para um diálogo com a comunidade. Nada mais havendo a constar, após a leitura do inteiro teor desta e anuência de todos, encerro a presente ata que vai assinada por mim, Édina Pilarski Rossa e pelos demais presentes.

Edina Pilarski Rossa, Claudia Ely Nardello, Emerson Pilarski, Angelita Fiori, Dilciane Klos, Gicele Bello, Conselho Jilson L. Paterk, Ilda Stall, Sílvia Regiane Vorgenes

E-PROTOCOLO N.º 21.386.312-6

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta anexo o Parecer Técnico n.º 129/23–Dein/Dedidh/Seed, de 13/12/23, do Departamento de Educação Inclusiva:

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando a análise técnica documental, ratifica o pedido de cessação temporária.

Ratificamos e encaminhamos para providências.

Em síntese, e considerando que a cessação temporária ocorrerá sem prejuízo aos estudantes, esta Relatora, acata a presente solicitação.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, excepcionalmente, para fins de regularizar a Vida Legal da Instituição de Ensino (VLE), somos de parecer favorável à cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino, da Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos – Ensino Fundamental, município de Nova Laranjeiras, pelo prazo de dois anos, a partir de 01/01/24.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito das cessações das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

E-PROTOCOLO N.º 21.386.312-6

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para as devidas providências.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora,
por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF